



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONVÊNIO Nº 001/2017




CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA).

A **Prefeitura Municipal de Marituba**, com sede na Rodovia Br. 316 km12, no Bairro do Centro, no município de Marituba no Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.611.666/0001-49 doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Henrique de Lima Biscaro, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade de número 2483443 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rua Parque Verde nº 15 no Bairro Novo Horizonte, no município de Marituba, no Estado do Pará, e por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Carlos Alberto Ataide de Miranda, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade de número 3613813 -SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 740.693.222-72, residente e domiciliado na Rua João Paulo II nº 970- bairro Dom Aristides, no município de Marituba, no Estado do Pará e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tapajós, nº787 altos, Bairro Centro, Santarém, Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número Nº 08.980.670/0001-23, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Procurador do Instituto, Sr. Irani Monte Carneiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de número 6106760 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 023.935.142-87, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camelier, 452- BL B2 – Apto. 201, bairro Jurunas, Belém – Pará, RESOLVEM, celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto manter o Carnaval no Município de Marituba, através do PROJETO CARNAMARITUBA 2017. Tal convênio é para propiciar a estrutura e a realização do CARNAVAL 2017 no Município de Marituba, que ira ocorrer atrás do Ginásio Poliesportivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES
São obrigações da Prefeitura Municipal de Marituba através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

São obrigações do IDESA:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) apresentar no prazo de 60 dias após a vigência estipulada na Cláusula Oitava, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros do objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Prefeitura Municipal de Marituba e o pessoal que a IDESA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que neste momento é ocupada pelo Sr. Carlos Alberto Ataíde de Miranda, por parte da Prefeitura Municipal de Marituba e o Sr. Irani Monte Carneiro, CPF: 023.935.142-87 por parte do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia – IDESA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 344.750,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 27.813.0006.2060.000 – Manutenção da Programação Carnamarituba.
Fonte de recursos: 0.01.19 - Recursos Próprios do Município.



SUBCLÁUSULA ÚNICA



O referido valor deverá ser depositado, na conta única do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia – IDESA, no BANPARA AG: 024 C/C: 00130554-9 sendo em 1 (uma) etapa no valor de R\$ 344.750,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniente se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando o seguinte:

- a) Prazo de 60 dias, após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- b) As despesas (os repasses de subvenção) serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará de fevereiro de 2017 a junho de 2017, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial, em forma de extrato, de acordo com o disposto no §1º do art. 6, da Lei nº 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

MARITUBA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Irani Monte Carneiro
Procurador do IDESA

Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário de Cultura Esporte e Lazer de Marituba

Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba

TESTEMUNHA 1

NOME: *Janella Miranda Neves*
CPF: ~ *643.967.552-91*

TESTEMUNHA 2

NOME: *Carolina Guapirataí*
CPF: *214567242-15*